



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 9/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0057457/2021-91

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GRAM Sul - Granitos e Mármore Ltda.	CPF/CNPJ: 00.334.445/0004-50
Endereço: Sítio Lagoa Coqueirinho II - s/nº	Bairro: zona rural
Município: Aimorés	UF: MG
Telefone: (33) 3331-3710	CEP: 35.200-000
E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Francisco Custódio de Araújo	CPF/CNPJ: 305.913.506-10
Endereço: Fazenda Córrego do Coqueiro Rural - s/nº	Bairro: zona rural
Município: Aimorés	UF: MG
Telefone: (33) 98813-5262	CEP: 35.200-000
E-mail: dvcborges@yahoo.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Córrego Coqueiro do Manhuaçu	Área Total (ha): 18,4250
Registro nº Matrícula 9884 - L2	Município/UF: Aimorés / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101102-6DD1.258B.0556.4648.96E4.B82A.D79C.5697

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	1,8061	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	1,8061	ha	24K	271947	7846813

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto de rochas ornamentais - granito	1,8061

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional semidecidual	Estágio inicial	1,8061

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Espécies diversas.	141,2028	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04 de outubro de 2021.

Data da vistoria: 01 de fevereiro de 2022.

Data de solicitação de informações complementares: 16 de dezembro de 2021. (Ofício 123 (39650854)) e 01 de fevereiro de 2022 (Ofício 13 (41595017)).

Data do recebimento de informações complementares: 11 de janeiro de 2022 (Requerimento Cumprimento de ICs (40706011)) e 7 de fevereiro de 2022 (Requerimento cumprimento de IC (41892922)).

Data de emissão do parecer técnico: 08 de fevereiro de 2022.

- Publicação do requerimento na página 132 do Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1, sábado, 9 de outubro de 2021 (Diretório III /Documento 41662488).
- Extrato do registro no SINAFLO (Diretório I/Documento 35386242).

## 2.OBJETIVO

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa GRAM Sul - Granitos e Mármore Ltda., no qual pleiteia-se supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8061ha, com a finalidade de mineração, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito).

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Córrego Coqueiro do Manhauçu, situada no município de Aimorés, localizado no córrego Córrego Coqueiro do Manhauçu, Zona Rural, possui área total de 18,4250ha, equivalente a 0,6100 módulos fiscais, conforme valor constante da Matrícula 9884 – L2. O proprietário é o Sr. Francisco Custódio de Araújo e a empresa possui o Contrato de arrendamento constante no Diretório II/Documento 40706013, para a realização de extração de granito, com o pagamento de royalties e arrendamento de área por um prazo de 20 anos.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3101102-6DD1.258B.0556.4648.96E4.B82A.D79C.5697

- Área total: 18,3784ha

- Área de reserva legal: 4,4623ha

- Área de preservação permanente: 1,5296ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,6970ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Constituída por dois remanescentes, sendo um com área de 1,0278ha localizada dentro das coordenadas geográficas latitude sul 19° 28' 02,31" e longitude oeste 41° 10' 33,43". O outro remanescente que forma a reserva legal possui área de 3,1698ha, e está dentro das coordenadas geográficas latitude sul 19° 27' 45,53" e longitude oeste 41° 10' 16,62.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de reserva possui o mínimo exigido por Lei.

Não computada área de preservação como Reserva Legal.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ocorrerá em um local onde existe um pequeno fragmento com área de 1,8061ha, próximo à divisa da propriedade, em parte superior noroeste da fazenda. A área da intervenção ambiental é caracterizada por estar localizado no domínio (bioma) Mata Atlântica, de fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana, onde verifica-se que na parte leste e nordeste existe um remanescente florestal mais desenvolvido, onde está a reserva legal da propriedade.

Foi realizado um trabalho de inventário florestal com qualificação e quantificação da vegetação existente dentro da área de intervenção pretendida, onde foi utilizado o método de Amostragem Casual Simples-ACS, foram definidas e distribuídas de forma aleatória, em função do tamanho da área e de suas características, quatro parcelas fixas retangulares de 10m x 20m (200m<sup>2</sup>), totalizando uma área amostral de 0,08ha. Os registros obtidos nas medições de cada árvore em parcelas individuais são calculados em função dos parâmetros obtidos para a volumetria média, permitindo a obtenção do volume médio por parcela, por hectare e as médias estimadas para a área amostrada total, excluindo indivíduos com DAP inferior a 5cm (CAP ≤ 15,7cm) dentro das parcelas ou unidades amostrais. Foram feitas as análises florística e de fitossociologia que forneceram bases para caracterizar as espécies presentes e sua ecofisiologia (comuns, especialistas, raras, ameaçadas e endêmicas), observando a sua classificação de ameaça pela Portaria MMA nº 443/2014, além da apresentação de outras informações relevantes como volumetria, estrutura vertical e horizontal da população, distribuição diamétrica dos indivíduos, etc.

Também foi feita a caracterização geral da vegetação e seu estágio de desenvolvimento tomando como base a Resolução CONAMA nº 392/2007, a qual define vegetação primária e secundária e os estágios de regeneração de Mata Atlântica, determinando no artigo 2º, inciso II, as características da vegetação em estágio inicial, médio e avançado de regeneração de uma floresta estacional semidecidual de Mata Atlântica, as quais apresentam as características específicas para cada estágio.

Através do levantamento florístico geral feito na área de intervenção, foram inventariados cerca de 74 indivíduos arbóreos, pertencentes a 7 famílias e 15 espécies. Quanto a composição das espécies, observa-se que a maioria são classificadas como pioneiras, sendo generalistas (ampla biogeografia) com ocorrência comum ao Bioma Mata Atlântica, onde algumas são caracterizadas por serem de fácil restabelecimento em áreas degradadas, onde cerca de 10 espécies mensuradas são classificadas como pioneiras, totalizando 58 indivíduos (78,37%), e 05 espécies com 16 indivíduos são consideradas secundárias iniciais.

Não foi registrada nenhuma abundância ou dominância no ambiente. Entre as espécies mais representativas destacam-se *Senegalia polyphylla*, angiquinho (Fabaceae) com 13 indivíduos, seguido por *Dalbergia villosa*, caviúna (Fabaceae) com 10 indivíduos, *Anadenanthera peregrina*, angico vermelho (Fabaceae) e *Casearia ulmifolia*, espeto (Salicaceae) ambos com 9 indivíduos. Em se tratando de espécies imunes de corte foi mensurada um indivíduo pertencente a espécie *Handroanthes ochraceus* (ipê amarelo), conforme Lei Estadual nº 20308/2012, três indivíduos pertencente a espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria 'vulnerável' sendo *Zeyheria tuberculosa* (ipê felpudo), e 10 indivíduos pertencentes a espécie na categoria 'em perigo' sendo *Paratecoma peroba* (peroba do campo), conforme Portaria MMA nº 443/2014. Sobre o grau de sucessão ecológica cerca de 12 espécies mensuradas podem ser consideradas como pioneiras, características de estágio inicial totalizando 58 indivíduos (78,37%), e 05 espécies com 16 indivíduos são consideradas secundárias iniciais. Em relação à riqueza e abundância de espécies encontradas na área de intervenção ambiental, pode-se observar que as famílias Fabaceae e Salicaceae são as mais representativas.

Os parâmetros fitossociológicos relacionados à análise estrutural horizontal da comunidade arbórea-arbustiva calculados para cada espécie observada na área de intervenção, além da média das variáveis dendrométricas, pode-se verificar que as árvores da espécie *Senegalia polyphylla* se destacam com valor de importância de 18,61% apresentando 13 indivíduos e área basal de 0,301, seguido por *Dalbergia villosa* com valor de importância de 11,98% e área basal de 0,207m<sup>2</sup> e *Anadenanthera peregrina* com valor de importância de 11,74%. As outras espécies arbóreo-arbustivas, coletadas na área do empreendimento não apresentaram resultados significativos. Em relação à estrutura vertical pode ser observado que a maior parte das árvores está inserida entre 5,22 e 12,43m na altura total com 49 indivíduos (estrato médio). Destaca-se também a presença de 15 indivíduos com altura total acima de 12,43m.

Em relação a volumetria por espécie considerando a amostragem casual simples, destacam-se as espécies *Senegalia polyphylla* com 13 indivíduos e 1,7283m<sup>3</sup>, seguido por *Anadenanthera peregrina* com 09 indivíduos e 1,4225m<sup>3</sup>. Em relação as parcelas que representam os fragmentos de vegetação nativa do empreendimento, pode-se observar que a parcela 03 apresentou maior número de indivíduos com uma volumetria de 1,4514m<sup>3</sup> de madeira, e a parcela 02 apresenta a maior volumetria com 1,6282m<sup>3</sup>. Foi observado para essas classes diamétricas um valor médio de volume igual a 0,8965m<sup>3</sup>. A classe diamétrica entre 15 e 20cm apresentou maior volumetria registrada com 1,5867m<sup>3</sup> e a classe com maior número de indivíduos está compreendida entre 5 e 10cm com 31 exemplares.

O volume total de madeira referente a inventário florestal e aos fragmentos florestais remanescentes, foi da ordem de 141,2028m<sup>3</sup> ou 211,8042st, correspondente a uma área de 1,8061ha. A volumetria encontrada na área indica que esta área possui baixo potencial de aproveitamento para marcenaria e, no caso de haver a supressão, indica-se seu uso como lenha para insumo energético.

Os estudos de inventário florestal (Diretório I / Documento 35386245) apresentaram resultados que comprovam que a área de intervenção é classificada com uma floresta estacional semidecidual sub montana em estágio inicial de regeneração de acordo com a Resolução Conama nº 392/2007, somado a outros elementos que caracterizam o fragmento relacionado a fatores físicos e edáficos, os quais se tornam fatores comprobatórios para a determinação do estágio sucessional sendo:

- Ausência de estratificação: Pouca representatividade do estrato inferior e do estrato superior da população;
- Presença de espécies jovens, com adensamento formando paliteiro, onde a média de altura foi de 7,276m, onde cerca de 0,59ha da área é formada por vegetação nativa rasteira, e em vários pontos foram observados indivíduos arbóreos com CAP inferior a 15,7cm;
- 42% dos indivíduos apresentaram DAP variando entre 5-10cm, onde o DAP médio encontrado foi de 9,98cm;
- Composição de espécies em sua maioria formada por heliófitas (67%);
- Não foram encontradas epífitas na área;
- Trepadeiras presentes são arbustivas, sem rendimento lenhoso;
- Serrapilheira quando existente era formada por camada fina, pouca decomposta (solo exposto em grande parte);
- Ausência de sub-bosque com mudas de espécies secundária e tardias, estando ocupado por vegetação rasteira em grande parte;
- Presença de solo raso, com a ocorrência do afloramento rochoso de gnaiss próximo a superfície, o que impossibilita o aprofundamento e crescimento das raízes, resultando numa vegetação menos desenvolvida e com taxas de crescimento menores.

Assim, diante da caracterização apresentada da vegetação existente na área pretendida para intervenção ambiental, conclui-se que o remanescente da área de estudos é caracterizado por estar numa condição de estágio sucessional inicial conforme a Resolução Conama nº 392/2007. É importante mencionar que a intervenção ambiental pretendida não implicará em intervenção em APP, seja em APP de cursos d'água (distante dos corpos hídricos e nascentes), seja em APP de áreas com declividade superior a 45º ou topos de morro, bordas de chapadas e serras, conforme estudo de isodeclividade em anexo ao processo.

O método de extração que será empregado na futura lavra da empresa GRAM Sul - Granitos e Mármore Ltda. em ambas frentes de lavra será o de "lavra a céu aberto com confecção de bancadas sucessivas", com operações semimecanizadas, utilizando perfuratrizes manuais e do tipo Fundo de Furo, para a etapa de perfuração, o fio diamantado para os desmontes primários, no qual é feito a individualização do quadrote com cortes verticais e horizontais (levantes), e no desmonte secundário onde é feita a subdivisão dos quadrotes em filões. O esquadramento dos blocos comerciais ocorrerá com a utilização de monofio. O fio diamantado também poderá ser utilizado nas fases de desenvolvimento e limpeza da mina, se necessário para a desobstrução das frentes de lavras. O método de lavra a ser empregado objetiva a extração de blocos comerciais de granito de dimensões aproximadas de 2,90m de comprimento por 1,90m de largura por 1,70m de altura a serem destacados dos maciços em condições de sanidade. Estas dimensões podem variar de acordo com as dimensões dos teares dos clientes e compradores de blocos brutos. Para a seleção do método de lavra fez-se uma análise do maciço e das tecnologias a disposição do empreendedor sendo definidos dois métodos: Lavra por painéis verticais e a lavra por bancadas (a que será implementada no empreendimento).

Relacionado a infraestrutura e a constituição da frente de lavra que será aberta na Fazenda Córrego Coqueiro do Manhuaçu, a qual possuirá Área Diretamente Afetada-ADA de 2,6361ha tem-se as seguintes informações:

- A frente de lavra ocupará uma área de 1,20ha dentro da área de intervenção ambiental, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude sul 19º 37' 25,55", e longitude oeste 41º 10' 20,08";
- Foi determinado um local que deverá ser utilizado para a disposição de rejeitos e estéril, com área total de 1,00ha, a qual abrangerá grande parte da lavoura de café, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude sul 19º 27' 40,84" e longitude oeste 41º 10' 20,11";
- Área para depósito dos blocos cortados pelo fio adiamantado onde estará o pau carga para carregamento, ocupando uma área de 0,1841ha, tendo como referência as coordenadas geográficas latitude sul 19º 27' 37,61" e longitude oeste 41º 10' 21,47";
- Será implementada uma área de servidão ou apoio para o empreendimento com área de 0,03ha, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 19º 27' 45,90" e longitude oeste 41º 10' 23,19". Esta área será constituída por uma edificação onde funcionará o escritório, refeitório e sanitários, depósito temporário de resíduos e de insumos e ponto de abastecimento (sem utilização de tanque aéreo).

**Taxa de Expediente:** DAE 1401112709592, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (1,8061ha), valor: R\$496,94 - pago em 17/09/2021. NSU 76206. (Diretório I/Documento 35386230).

**Taxa florestal:** DAE 2901112709787, valor: R\$779,67, referente lenha de floresta nativa (141,2028m<sup>3</sup> de supressão de cobertura vegetal), pago em 17/09/2021. NSU 76688. (Diretório I/Documento 35386231)

Não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Alta.
- Unidade de conservação: Não se aplica.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Portaria MMA nº 443/2014.

### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Caracterização do porte do empreendimento, enquadramento conforme a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

- Atividades desenvolvidas: A-02-06-2
- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto de rochas ornamentais - 6.000m<sup>3</sup>/ano;
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.
- Número do documento: Processo 2021.09.01.003.0002088.

As atividades a serem regularizadas é a de Lavra a Céu Aberto- Rochas Ornamentais e de Revestimento, que está sob código na DN COPAM nº 217/2017 de A-02-06-2, a qual possui potencial poluidor definido como médio. Considerando que se objetiva a regularização ambiental para extração ou produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, o porte do empreendimento é definido como pequeno, enquadrando o empreendimento como classe 2. A outra atividade é a de Pilha de Rejeito e Estéril de rochas ornamentais e de revestimento, sob código na DN COPAM nº 217/2017 de A-05-04-6, com potencial poluidor médio. Considerando que o local determinado dentro de todo o empreendimento para a locação destes materiais será de no máximo 1,00ha, o porte é definido como pequeno, enquadrando esta atividade como classe 3.

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, feita de forma remota, em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959/2020, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, documentos e informações constantes no processo.

As informações verificadas constam no Relatório Técnico nº 2 constante no Diretório II/Documento 41558800.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do município de Aimorés é predominantemente ondulado. Em aproximadamente 40% do território aimoreense há o predomínio de terrenos ondulados, enquanto que 30% é coberto por áreas e montanhosas e os outros 30% restantes são lugares planos. A altitude máxima encontra-se na Serra da Mata Fria, situada a sul do município, que chega aos 1.118m, enquanto que a altitude mínima está no rio Doce, chegando a 83m acima do nível do mar, em um trecho a nordeste da cidade. O relevo de abrangência do empreendimento é classificado como Depressão do Rio Doce.

- Solo: A região é caracterizada pela predominância do solo do tipo Argissolo Vermelho Amarelo Distrófico (PVAd16), solo raso, de ocorrência em locais mais acidentados e dissecados, com baixa fertilidade e susceptível a erosão.

- Hidrografia: Em relação a hidrografia o rio Doce é o principal curso hidrográfico que banha o município, ao lado dos rios Manhuaçu e Capim, que também fazem parte da bacia do rio Doce. O curso d'água mais próximo é o Córrego Coqueirinho, sendo um pequeno córrego tributário de primeira ordem do Rio Manhuaçu, fazendo parte da bacia estadual do Rio Manhuaçu, pertencente a bacia federal do Rio Doce (UPGRH D-06). A área de preservação permanente da propriedade, segundo o CAR, é 1,5296ha.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Flora: O empreendimento está localizado sob o domínio da Mata Atlântica, segundo o "Mapeamento e inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais - 2005". Em função dos fatores climáticos regionais, assim como, da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, regionalmente esta tipologia é definida como sendo de "Floresta Estacional Semi-decidual Sub Montana". No entanto, restam poucos fragmentos florestais representantes dessa tipologia em função da forma de ocupação da região (desmatamentos para pastagens principalmente). Trata-se, sobretudo, de formações florestais caracterizadas por estarem situadas no alto dos planaltos e das serras entre 600 e 2.000m de altitude. A estrutura florestal possui dossel uniforme com altura em torno de 20m e relativamente fino, com casca grossa e rugosa. As folhas apresentam tamanhos miúdos e de consistência coriácea, além de fácil quebra. No caso específico do local do empreendimento, existem remanescentes de vegetação nativa bem preservados que formam a reserva legal da propriedade, assim como existe vários fragmentos de vegetação nativa na localidade em diversos estágios sucessionais, sendo importantes refúgios para a fauna silvestre local.

### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Laudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e locacional para espécies ameaçadas de extinção (Diretório II/Documento 40706014), devido à necessidade de corte espécies ameaçadas, para viabilização do empreendimento. Justifica-se a inexistência de alternativa técnica que não existe nenhuma forma de explorar a rocha ornamental sem que não seja necessária a supressão por completo da vegetação e a remoção da cobertura do solo, pois é a única forma de se ter acesso ao afloramento rochoso. No caso do futuro empreendimento da GRAM SUL, o empreendimento operará utilizando a forma menos agressiva e que permite uma maior racionalização da lavra, no entanto, esta forma de operação também exigirá o decapeamento da

rocha com supressão da vegetação nativa. Justifica-se tecnicamente a intervenção ambiental de supressão de vegetação nativa do tipo floresta estacional semidecidual de Mata Atlântica em área de 1,8061ha, mesmo ocorrendo dentro de área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica devido aos seguintes argumentos:

- O local é uma área sub utilizada dentro da propriedade, onde anos atrás parte dela foi ocupada por lavoura de café;
- A supressão não resultará em impactos ecológicos severos e de grande intensidade para a biota local, como por exemplo a fragmentação e isolamento de maciço florestal, interrupção da conectividade entre dois fragmentos e o próprio efeito borda, causador de uma maior exposição do fragmento adjacente;
- Por ser uma supressão em área relativamente reduzida, não se vislumbram impactos significativos como a destruição de habitats da fauna silvestre local;
- Outro detalhe é que a vegetação removida no local pretendido não resultará em aumento e proliferação de vetores de doenças como insetos e outros animais (marsupiais por exemplo). Vale ressaltar que a vegetação é de estágio inicial de regeneração, composta por espécies do Bioma Mata Atlântica em sua maioria comuns (generalistas e pioneiras), de ampla ocorrência dentro do bioma, onde foram encontrados 13 indivíduos ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014 e um indivíduo imune ao corte conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, e que tal impacto será mitigado com ações de compensação ambiental a serem realizadas observando a legislação ambiental vigente.

Outro detalhe importante são as ações que devem ser realizadas pós desmate relativas especialmente a exposição do solo (inexistência de cobertura vegetal de proteção) os quais podem se citar a compactação, contaminação com óleo de máquinas, surgimentos de erosões, carreamento de sólidos, assoreamento, etc. A justificativa socioeconômica passa pelo fato que a mineração de gnaiss para produção de blocos (rocha ornamental) é uma atividade que gera empregos de forma direta, que inclui os trabalhadores envolvidos no processo de extração, além dos empregos indiretos, que inclui os trabalhadores envolvidos no processo de transporte do material, no ramo da construção civil, sendo uma atividade de ampla movimentação econômica, gerando renda e empregos nos diversos setores da cadeia produtiva, além da geração de impostos que acabam garantindo assim recursos para os municípios onde estão instalados os empreendimentos (royalties com pagamento da CEFEM).

Sobre a questão da inexistência de alternativa locacional é importante mencionar que o local onde será aberta a frente de lavra para implantação das bancadas é determinado depois de uma avaliação criteriosa que envolve pesquisa, sondagens, retirada de amostras, avaliação de mercado, testes de resistência, onde no final é elaborado um relatório final de pesquisa determinando a viabilidade da futura mina submetida a Agência Nacional de Mineração-ANM. Assim, uma lavra de rocha ornamental só se inicia depois de todo um estudo da área (material retirado da rocha em si), com custos elevados, que é justamente quando o minerador decide realizar a exploração. Tendo em vista a existência de todas as informações sobre a jazida existente e sobre sua viabilidade econômica, onde verifica-se que tudo que antecede a extração do material envolve planejamento, não ocorrendo de forma imprudente. Logo, verificando o mosaico abaixo comparativo das imagens de satélite que apresentam as áreas de amostragem para os estudos da flora com o planejamento delineado para a extração de rocha ornamental no local, pode-se afirmar de forma contundente que não existe nenhuma maneira de ocorrer a extração de forma plena de rocha ornamental na área sem a supressão da vegetação por completa, o que inclui as espécies ameaçadas de extinção e imunes a corte encontradas. Verifica-se que de certa forma que não há como implantar a frente de lavra e toda infraestrutura associada mantendo estes indivíduos no local, onde foi devidamente apresentado e comprovada a inexistência de alternativa locacional para a implantação do empreendimento, demonstrando que o local pretendido confere menor impacto ambiental que outras áreas disponíveis, apresentando, portanto, maior viabilidade ambiental.

Por se tratar de mineração com extração de rochas ornamentais e de revestimentos, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do mineral que se deseja realizar a exploração econômica.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a empresa GRAM Sul - Granitos e Mármore Ltda., com requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8061ha, com a finalidade de mineração em 1,8061ha, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito). O método de lavra empregado é o de lavra a céu aberto, semi-mecanizada, com disposição em bancadas.

Serão construídos no empreendimento edificações e instalações de apoio operacional e administrativo.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

**I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; (g.n.)**

...

Para instalação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação nativa constante na área, conforme estudo apresentado está em estágio inicial de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, bioma Mata Atlântica. O Inventário (Diretório I/Documento 35386245) elaborado pelo profissional Pedro Paulo Rezende Alves, com Anotação de Responsabilidade Técnica/ART nº 20210549239, apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos do artigo 28, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, uma vez que se trata de área inserida no Bioma Mata Atlântica.

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 10ha (de hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.

**§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas. (g.n.)**

Importante acrescentar que conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3%, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica será autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O estudo reuniu elementos para a correta classificação do estágio sucessional, atendendo os requisitos descritos no inciso II, alínea 'a' do artigo 2º, da Resolução Conama nº 392/2007:

Art. 2º Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, d 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

...

II - Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Ombrófila Densa e Floresta Ombrófila Mista

a) Estágio Inicial.

Segundo o inventário apresentado o rendimento volumétrico do produto, previsto para a área, segundo o inventário é 141,2028m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O volume de material lenhoso será para uso interno.

Considerando a alínea b do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, a utilização pretendida para a área requerida é considerada de utilidade pública:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduo: energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como **mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (g.n.)

As atividades minerárias a serem desenvolvidas no empreendimento em questão são: lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m<sup>3</sup>/ano, código A-02-06-2, classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS. O número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA é 2021.09.01.003.0002088.

A empresa é a detentora dos direitos minerários da área requerida para extração de rochas ornamentais e de revestimento, processo administrativo n.º 830.456/2019, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM (Diretório I/Documento 35386240), com poligonal de área de 971,75ha, onde o empreendimento possui alvará de pesquisa publicado na data de 01/07/2020, o qual comunicou ao órgão mineral regulador o início da pesquisa na data de 20/07/2020. A Instrução de Serviço SISEMA 01/2018, esclarece a respeito do título minerário:

2.9. Das atividades minerárias.

2.9.1. Da obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração - ANM.

A Portaria do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM nº 155 de 12 de maio de 2016 estabelece que, para emissão do título minerário, é obrigatória a apresentação da licença ambiental. Ademais, a DN Copam nº 217 de 2017 prima por licenciamento concomitantes. Assim, o art. 23 da referida deliberação pretende que as atividades minerárias sejam analisadas exclusivamente no aspecto ambiental, sendo de responsabilidade do empreendedor buscar o título minerário após a aquisição da licença.

Foi juntado ao processo cópia da inscrição da propriedade junto ao CAR (Diretório I/Documento 35386239), estando de acordo com o que determina o artigo 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 84. A inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental, no cadastro de plantio e na declaração de corte de florestas plantadas.

A área de reserva legal possui 4,4623ha, constituída por dois remanescentes, sendo um com área de 1,0278ha e outro com área de 3,1698ha, com vegetação nativa, o que atende aos requisitos legais, em especial aos artigos 87 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 87. A área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Foi constatada a presença de um indivíduo imune de corte pertencente a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), conforme o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pouso, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação do projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Tendo em vista que a mineração de rocha ornamental é classificada como utilidade pública conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, verifica-se que há previsão jurídica para a supressão do indivíduo imune a corte para implantação do empreendimento.

Foram constatados também a presença de três indivíduos pertencente a espécie classificada como ameaçada de extinção na categoria 'vulnerável', *Zeyheria tuberculosa* (ipê felpudo), e 10 indivíduos pertencentes a espécie na categoria 'em perigo', *Paratecoma peroba* (peroba do campo), conforme Portaria MMA nº 443/2014. O empreendimento considerado de utilidade pública, tendo sido atestada a inexistência de alternativa técnica e locacional para a instalação do empreendimento sem que haja a supressão desses indivíduos, em conformidade com inciso III e atendendo também o § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Seção V - Do corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção:

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - Risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - Obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido na Subseção III da Seção XI deste Capítulo.

Verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

Em relação ao pedido de uso alternativo do solo, dispõe a legislação no Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.

No caso da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários, será observado o artigo 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 62. Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

§ 1º A compensação de que trata o caput, quando destinada para regularização fundiária, deverá ser cumprida em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado de Minas Gerais.

§ 2º Quando destinada à implantação e manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

O empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção e Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, artigo 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 62 incisos I e II. Mais especificamente em relação a este empreendimento, tendo em vista que a área pleiteada para a intervenção ambiental de supressão é bastante reduzida (cerca de 1,8061ha), o empreendedor pretende propor junto a CPB adotar como medida compensatória a manutenção e custeio de despesas de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral a ser definida pelo próprio IEF. Considerando que o requerimento foi protocolado em 4 de outubro de 2021, a compensação será numa área de 1,8061ha, conforme o § 1º do artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque outras finalidades.

E será registrado como condicionante a compensação da área, conforme § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42. As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

...

§ 2º A formalização da proposta de compensação prevista no art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, poderá ser incluída como condicionante do processo de licenciamento.

Conforme relatado, foi encontrada na área de supressão de vegetação nativa cerca de 13 indivíduos ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, sendo 3 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa* (ipê preto) categoria vulnerável, e 10 indivíduos da espécie *Paratecoma peroba* (peroba do campo), categoria em perigo. A compensação ambiental deverá obedecer aos requisitos exigidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 73, § 1º e § 2º que determina:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Conforme Projeto PRADA apresentado no Diretório III/ Documento 41892923, as medidas de compensação ambiental a serem implantadas serão executadas nos próximos 3 anos considerando como ano de partida 2022. O presente projeto contemplará o reflorestamento com o plantio de 325 mudas nativas e mais 65 mudas frutíferas, totalizando assim 390 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3600,00m<sup>2</sup> ou 0,36ha, localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 271610/7846081 e 24K 271683/7846051:

- Relacionado a compensação ambiental relativo a supressão de 13 indivíduos ameaçados de extinção pela Portaria MMA nº 443/2014, sendo 3 indivíduos da espécie *Zeyheria tuberculosa* - categoria vulnerável e 10 indivíduos da espécie *Paratecoma peroba* - categoria em perigo, é proposto pelo empreendedor o plantio de 325 mudas (proporção de 25:1), sendo 75 mudas da espécie *Zeyheria tuberculosa*, e 250 mudas da espécie *Paratecoma peroba* em área dentro da propriedade Córrego Coqueiro do Manhauçu, em área comum e adjacente a remanescente que forma parte da reserva legal da propriedade.

- Relacionado a compensação ambiental relativo a supressão de 1 indivíduo imune a corte da espécie *Handroanthus ochraceus*, a Lei Estadual nº 20.308/2012, artigo 2º o plantio de 5 mudas por espécime suprimido (proporção 5:1), onde as mudas serão plantadas no mesmo local indicado para o plantio das mudas das espécies ameaçadas de extinção.

Além desta compensação ambiental apresentada outra ação que o empreendedor propõe é a doação de 1 Kg (um quilo) de sementes da espécie *Paratecoma peroba* (Peroba-do-campo) para o Horto Florestal do IEF em Governador Valadares, no endereço Viveiro Florestal de Governador Valadares - Fazenda do Ministério - BR 116 - KM 409, com prazo para entrega em até 6 meses após a emissão do DAIA. Esta ação se torna importante sob o ponto de vista que com isto serão produzidas uma grande quantidade de mudas desta espécie que se encontra ameaçada de extinção na categoria em perigo, podendo assim ser cultivada em outras regiões por meio do programa de fomento florestal desenvolvido pelo IEF, assegurando assim a sua conservação não somente no local da intervenção com a compensação ambiental proposta, como também a difusão desta espécie para outras regiões elevando a sua ocorrência biogeográfica.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no Art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Term de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Todas as informações apresentadas foram analisadas, tendo suas alterações e complementações solicitadas devidamente apresentadas e aprovadas.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisora Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos estão relacionados ao desmatamento, afugentamento da fauna silvestre, ruídos relacionados à movimentação de máquinas, veículos e equipamentos, geração de material particulado. Há de se destacar também os impactos advindos dos trabalhos de máquinas relacionados a remoção da vegetação e decapeamento, terraplanagem, melhorias das estradas, os quais podem causar contaminação do solo com vazamento de óleo, compactação do solo, que de certa forma é um impacto irreversível e de difícil mitigação.

##### Medidas mitigadoras:

- Promover a remoção gradativa da vegetação, a medida do avanço da lavra, expondo menos o solo, reduzindo assim as possibilidades de formação de focos erosivos e mitigando impactos visuais;
- Realizar a disposição adequada da parte superficial do solo (parte que contém material orgânico e propágulos da flora local), os quais devem obrigatoriamente serem usados posteriormente na reabilitação da área degradada;
- Realizar a disposição adequada da parte estéril do solo no decapeamento para que não ocorra escoamento deste material para dentro de cursos d'água, causando assoreamento. No caso específico deste empreendimento o material estéril que será removido no decapeamento será usado em cavas abertas da atual frente de lavra, sendo, portanto, reaproveitado;
- Implantar rede de drenagem interligada ao sistema existente no empreendimento;
- Implantar canaletas abertas em solo conduzindo a água pluvial que descerá deste local para caixas secas que serão construídas ao logo da estrada de acesso, desembocando o excesso de água que não infiltra para os diques de contenção já existentes e que estão localizados na parte inferior do empreendimento;
- Promover o reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (conforme projeto de recuperação da área degradada a ser executado);
- Realizar a disposição do solo (horizonte A decapeado) em depósitos projetados caso não seja possível o aproveitamento imediato do mesmo (aplicável mais para áreas extensas, não sendo tão necessário neste caso específico);
- Realizar a evolução da lavra em bancadas com o objetivo de reduzir as alterações morfológicas (modificações drásticas da topografia);
- Criar condições para a manutenção da drenagem natural. Nesse caso específico, deve-se interligar uma drenagem da área de expansão a ser aberta com a rede de drenagem já existente, aproveitando o desnível;
- Reabilitar as áreas mineradas no sentido de atingir uma forma estável e passível de uso posteriormente;
- Recomenda-se a realização das devidas manutenções das máquinas e equipamentos a serem utilizados, e diante da necessidade de algum reparo emergencial, que o mesmo seja executado com segurança, ocorrendo em área impermeabilizada ou que se providencie alguma proteção ao solo, e que os resíduos sejam dispostos de forma adequada dentro do empreendimento posteriormente.
- Realizar a aspersão de água em pontos estratégicos dentro do empreendimento, para assim reduzir a geração de poeira.
- Mitigar o impacto gerado com a emissão de ruídos e de material particulado com o uso de EPIs por parte dos funcionários.

#### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

**8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 1,8061ha, com a finalidade de mineração, sendo lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (granito); localizada na propriedade Fazenda Córrego Coqueiro do Manhuaçu, situada no município de Aimorés, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para uso na propriedade.

**9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

- Deverá ser apresentado, no prazo de 90 dias, cópia de protocolo da formalização de procedimento próprio para atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Inteira independentemente das demais compensações previstas em lei.

- Executar o Projeto PRADA apresentado no Diretório III/ Documento 41892923, com o plantio de 325 mudas nativas e mais 65 mudas frutíferas, totalizando assim 390 mudas no total, espaçamento de 3 x 3m, em uma área de 3600,00m<sup>2</sup> ou 0,36ha, localizado dentro das coordenadas geográficas 24K 271610/7846081 e 24K 271683/7846051:

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3600m<sup>2</sup> (trezentos e sessent metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 271610 e Y: 7846081; X: 271683 e Y: 7846051 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.*

- Realizar a doação de 1 Kg de sementes da espécie *Paratecoma peroba* (Peroba do campo) para o Horto Florestal do IEF em Governador Valadares, no endereço Viveiro Florestal de Governador Valadares - Fazenda do Ministério - BR 116 - KM 409, com prazo para entrega em até 6 meses após a emissão do DAIA.

**9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica.

**10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Para fins de cálculo da reposição florestal será considerado o rendimento volumétrico apurado no inventário florestal para a supressão de 141,2028m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**11. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 3600 m <sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), tendo como coordenadas de referência X: 271610 e Y: 7846081; X: 271683 e Y: 7846051 (UTM, Sirgas 2000, Zona 24K), na modalidade plantio.	Até 12 meses a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do plantio.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos.
4	Apresentar cópia do protocolo de formalização de procedimento próprio para execução de medida compensatória da atividade minerária, a fim de atender o artigo Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, em área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário.	Até 120 dias a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
5	Apresentar comprovação da doação de 1 Kg (um quilo) de sementes da espécie <i>Paratecoma peroba</i> (Peroba-do-campo) para o Viveiro Florestal do IEF em Governador Valadares.	Entrega em até 6 meses após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

---

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

---

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

---

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

---

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2

---

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

---

Nome:

MASP:

---



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 08/02/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41612827** e o código CRC **2C2BDC64**.

---